

# Estado do Rio Grande do Sul CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

## OFÍCIO SIGA Nº CMBG-OFI-2022/00014

Bento Gonçalves, 17 de agosto de 2022.

A Sua Excelência o Senhor Diogo Segabinazzi Siqueira Prefeito Municipal Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminhamento Projeto de Lei Ordinária nº 96/2022

Senhor Prefeito,

Cumprindo dispositivo legal, comunicamos a Vossa Excelência que o Plenário desta Casa Legislativa aprovou o **Projeto de Lei Ordinária nº 96/2022**.

Em anexo, a Redação Final.

Atenciosamente,

Rafael Pasqualotto Presidente





Classif. documental 01.01.01.01

#### Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES PODER EXECUTIVO

Exmo. Sr. Vereador **RAFAEL PASQUALOTTO (PP)** Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves Nesta

Excelentíssimo Presidente:

Em atenção ao **r. DESPACHO**, recebido em 09 de agosto de 2022, e em conformidade com o art. 140, do Regimento Interno desta Colenda Câmara Municipal, estamos encaminhando a Redação Final do Projeto de Lei nº 96, de 2022, que "Autoriza a contratação administrativa, temporária e emergencial".

Alertamos, por oportuno, que na Redação Final houve correções na técnica legislativa redacional, em detrimento ao Projeto de Lei original, para que sejam consideradas no encaminhamento da respectiva sanção.

Sem mais, com alta estima e elevado apreço, subscrevemo-nos,

Cordialmente.

Bento Gonçalves, 15 de agosto de 2022.

Vereador THIAGO ISRAEL FABRIS (PP)

Presidente da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Dr. Jaime Zandonai Advogado - OAB/RS nº 38.659

Procurador Jurídico

**AUTÓGRAFO LEGISLATIVO:** 

Vereador RAFAEL PASQUALOTTO (PP)

Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves







#### Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº	, DE	DE	DE	2022

Autoriza a contratação administrativa, temporária e emergencial.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento

Gonçalves,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a efetuar a contratação administrativa, temporária e emergencial, a seguir relacionadas, a fim de atender necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I 15 (quinze) Cargos na categoria funcional de Técnico em Enfermagem, Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, Padrão de vencimento SM3-A;
- II 22 (vinte e dois) Cargos na categoria funcional de Enfermeiro, Carga horária de 20 (vinte) horas semanais, Padrão de vencimento SM4-A.

Parágrafo único. A contratação dos cargos descritos nos incisos acima, se faz necessária para substituir os profissionais que foram desligados em razão do encerramento de contratos.

Art. 2º Aos contratados temporariamente serão assegurados os direitos elencados no art. 236, da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004, e em leis específicas, quando for o caso.

Art. 3º A contratação efetuada será pelo prazo de até 10 (dez) meses, conforme art. 234, da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004, podendo ser prorrogada por uma vez, por igual período, se necessário.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por recursos do orçamento vigente em dotações orçamentárias próprias.







### Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES PODER EXECUTIVO

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dias do mês de \_\_\_\_\_\_ de dois mil e vinte e dois.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA Prefeito Municipal



